



PARECER CONCLUSIVO

Assunto: Atesto de conformidade do processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar

Referência: Pregão Eletrônico nº 2025.07.17.02 – SME

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da rede municipal de ensino de Caucaia/CE.

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer conclusivo é emitido pelo Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia – CAE, no exercício de sua competência constitucional e legal de controle social sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento na análise técnica e documental do Pregão Eletrônico nº 2025.07.17.02 – SME.

A manifestação decorre da apreciação minuciosa do relatório de análise de conformidade da licitação, abrangendo todas as fases do certame, desde o planejamento até a formalização contratual, com vistas a aferir a regularidade, legalidade, economicidade e aderência às diretrizes nutricionais e sanitárias exigidas para a alimentação escolar.

II – OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo atestar a conformidade do processo licitatório em epígrafe, verificando:

- A observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, competitividade e eficiência;
- A adequação do objeto às diretrizes do PNAE;
- A regularidade dos atos administrativos praticados no curso do certame;
- A conformidade técnica, sanitária e nutricional dos gêneros alimentícios licitados;
- A correção da formalização contratual e sua aderência ao resultado homologado.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise encontra respaldo no seguinte arcabouço normativo:

- Constituição Federal de 1988, especialmente no tocante ao direito social à alimentação adequada;
- Lei Federal nº 11.947/2009 (dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar);
- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado para ME e EPP);
- Princípios gerais da Administração Pública (art. 37 da CF/88).

No âmbito de suas atribuições, o CAE atua como órgão fiscalizador e deliberativo, exercendo controle social sobre os recursos públicos destinados à alimentação escolar, com competência para emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE.

IV – RELATÓRIO

Da análise do conjunto documental, constata-se que o processo licitatório apresentou regularidade substancial em sua fase externa, com observância aos requisitos legais e procedimentais.

Verificou-se:

1. Publicidade e Transparência

O edital e seus adendos foram devidamente publicados em meios oficiais e de ampla circulação, garantindo transparência e acesso irrestrito aos interessados.

2. Planejamento da Contratação

A existência de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência adequadamente estruturados, com definição clara das especificações técnicas dos produtos, alinhadas às diretrizes do PNAE.

3. Competitividade e Isonomia

O certame contou com ampla participação de licitantes, adoção de critério de julgamento objetivo (menor preço por lote) e divisão em lotes com cotas reservadas para micro e pequenas empresas, em conformidade com a legislação.

4. Condução da Sessão Pública

A sessão foi conduzida de forma regular, com respeito aos ritos legais, assegurando contraditório e ampla defesa, inclusive na análise de recursos administrativos.

5. Rigor Técnico na Avaliação de Amostras

Houve criteriosa análise das amostras e laudos técnicos, com reprovação de produtos que apresentaram inconformidades sanitárias e microbiológicas, evidenciando zelo com a saúde dos alunos.

6. Atuação Preventiva da Administração

Diante de indícios de irregularidades documentais e falhas técnicas, a Administração adotou medida prudencial de revogação dos lotes 11 a 14, fundamentada no interesse público.

7. Economicidade

Os preços adjudicados mostraram-se compatíveis com o mercado, com obtenção de deságios relevantes, sem indícios de sobrepreço.

8. Falhas na Formalização Contratual (Inicialmente Apontadas)

Foram identificadas inconsistências na transposição das Atas de Registro de Preços para os contratos administrativos, notadamente:

- Omissão de marcas dos produtos;
- Ausência de itens adjudicados nos contratos;
- Pendência de formalização contratual com empresa vencedora.

V – CONCLUSÃO

Após análise técnica de toda a documentação que instrui o Pregão Eletrônico nº 2025.07.17.02 – SME, este Conselho conclui que o processo licitatório apresenta conformidade global, tendo observado os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Registra-se, ainda, que os achados da análise foram devidamente esclarecidos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o qual apresentou justificativas e providências administrativas aptas a sanar as inconsistências inicialmente apontadas, afastando, assim, a ressalva anteriormente consignada.

Dessa forma, considerando a decisão unânime do colegiado, devidamente registrada na ata da segunda reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar, de 12 de março de 2026, este conselho ATESTA a conformidade do referido processo licitatório, reconhecendo sua regularidade jurídica, técnica e administrativa.

VI – JUSTIFICATIVA

O presente atesto fundamenta-se nos seguintes elementos:

- Regularidade dos atos administrativos praticados ao longo do certame;

- Observância rigorosa da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- Garantia da qualidade sanitária e nutricional dos gêneros alimentícios;
- Adoção de medidas preventivas pela Administração diante de riscos identificados;
- Demonstração de economicidade e vantajosidade para o erário;
- Esclarecimento formal e satisfatório das inconsistências inicialmente detectadas;
- Deliberação colegiada unânime deste Conselho.

Assim, resta evidenciado que o processo licitatório atende ao interesse público, assegurando o fornecimento regular, seguro e de qualidade da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino de Caucaia/CE.

Caucaia – CE, 12 de março de 2026.

Leiveson Costa de Moraes

Leiveson Costa de Moraes
Presidente do CAE

Sheyla da Silva de Aguiar

Sheyla da Silva de Aguiar
Vice-Presidente do CAE

Marly Xavier Barroso

Marly Xavier Barroso
Conselheira

Fabíola Santos Sousa

Fabíola Santos Sousa
Conselheira

Francisco José de Souza Martins

Francisco José de Souza Martins
Conselheiro

Jennifer Moreira Mota de Souza

Jennifer Moreira Mota de Souza
Conselheira

Maria da Saúde M. Marques

Maria da Saúde Miranda Marques
Conselheira